



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2019

PROCESSO DIGITAL N° 796/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2019

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (02/05/2019), na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ALESP)**, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Ibirapuera, nesta capital, nos termos do que determinam a Lei federal n° 10.520/2002, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, o Ato da Mesa n° 04/2000 e, subsidiariamente, a Lei federal n° 8.666/1993, a Lei estadual n° 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, de que trata o **Processo Digital n° 796/2018**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2019**, homologado pela Secretaria Geral de Administração, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 27/04/2019, **RESOLVE a ALESP**, neste ato representada pelo Secretário Geral de Administração, Sr. JOEL OLIVEIRA, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MINERAÇÃO ÁGUAS DE SOCORRO LTDA. - EPP**, localizada na Estrada Socorro/Munhoz, s/n°, KM 2, Bairro das Almas, CEP 13960-000, Socorro/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 03.561.845/0001-44, com inscrição estadual n° 668.085.442.112, inscrição municipal n° 341681, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 35.216.070.588, neste ato representada por seu procurador CLAUDIO WANDERLEI BOTOLE, RG n° 17.816.651-0, CPF n° 091.164.808-99, representante legal da adjudicatária do objeto.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Ata é constituir o "registro de preços" para a **aquisição de água mineral**, conforme a Proposta Comercial e observadas as especificações constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico.

3. DO PREÇO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os preços propostos, conforme Ata do Pregoeiro, são os seguintes:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	Até 4.500	pctes c/12 garrafas 500ml	UNIDADES DE 500 (QUINHENTOS) ML; ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS. EMBALAGEM PRIMÁRIA GARRAFA PET VEDADA, COM TAMPA DE ROSCA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FILME PLÁSTICO RESISTENTE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 274/05, RDC 275/05 E PORTARIA 470/99 (MME) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. Marca/Fabricante: Cristal Gold/Serrana Ind. de Bebidas	R\$ 5,50	R\$ 24.750,00
2	Até 2.100	pctes c/12 garrafas 500ml	UNIDADES DE 500 (QUINHENTOS) ML; ÁGUA MINERAL; NATURAL COM GÁS, EMBALAGEM PRIMÁRIA GARRAFA PET VEDADA, COM TAMPA DE ROSCA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FILME PLÁSTICO RESISTENTE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, PORTARIA 470/99 (MME) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA	R\$ 8,80	R\$ 18.480,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

			ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. Marca/Fabricante: Crystal/Ind. e Com. Atibaiense de Bebidas		
VALOR TOTAL					R\$ 43.230,00

Obs: os preços são totais, incluídas todas as despesas e custos, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos bens, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a **ALESP** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem direito à indenização de qualquer espécie à detentora desta Ata. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços; assegurando-se à detentora da Ata preferência em igualdade de condições, de acordo com o artigo 10 do Regulamento.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

5.1. A administração desta Ata de Registro de Preços caberá à Comissão Gerenciadora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Regulamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa com preço registrado, após a assinatura desta Ata, passará a ser denominada **detentora da Ata de Registro de Preços**.

6.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar, como condição à sua celebração:

6.1.1.1. Declaração assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo deste instrumento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. As contratações serão formalizadas por meio de **contrato ou instrumento equivalente**, nos termos da minuta que configura anexo ao Edital.

6.3. A segunda colocada só poderá contratar com a **ALESP** quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, e assim por diante, de acordo com a estimativa máxima prevista no Memorial Descritivo / Projeto Básico.

6.4. A detentora da Ata ficará obrigada a assinar o **contrato ou instrumento equivalente** dentro do prazo de validade desta Ata, podendo a execução do objeto ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

6.5. O objeto de que trata esta Ata deverá ser executado nas quantidades determinadas pela **ALESP**, a seu critério, no(s) prazo(s) fixado(s) no Edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes das contratações correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época da assinatura do **contrato ou instrumento equivalente**.

8. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas pelo art. 12, incisos I a V, do Regulamento do Registro.

8.1.1. O **cancelamento** do registro, assegurados o **contraditório e a ampla defesa** à detentora da Ata, será formalizado por despacho da autoridade competente da **ALESP**, com publicação na imprensa oficial, e juntada da respectiva publicação ao expediente que deu origem ao registro.

8.1.2. Na hipótese de **cancelamento**, a detentora da Ata será comunicada por correspondência, com aviso de recebimento.

8.1.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora da Ata, a comunicação será feita no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado os preços registrados a partir da publicação.

8.2. A detentora da Ata poderá solicitar o **cancelamento** do registro na situação prevista no § 2º do art. 12 do Regulamento.

8.2.1. A solicitação para **cancelamento** do registro deverá ser protocolada na **ALESP**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2. Caso as razões para o cancelamento não sejam aceitas pela ALESP, a detentora da Ata poderá sofrer as sanções administrativas previstas no Edital, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. **CANCELADO O REGISTRO**, a ALESP poderá contratar com a detentora que aceitou fornecer o objeto da licitação pelo preço da primeira colocada.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. Os preços ora registrados serão publicados "trimestralmente", no Diário Oficial do Estado, observado o prazo de validade da presente Ata.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Gerenciadora.

São Paulo, 2 de maio de 2019.

JOEL OLIVEIRA

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

CLAUDIO WANDERLEI BOTOLE
MINERAÇÃO ÁGUAS DE SOCORRO LTDA. EPP

TESTEMUNHAS:

Rogério Gomes Magalhães

Juliano Petrolini de Almeida



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO

Eu, **CLAUDIO WANDERLEI BOTOLE**, representante legal da empresa **MINERAÇÃO ÁGUAS DE SOCORRO LTDA. EPP**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 22/2019 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços registrados durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

d) estamos cientes que o licitante vencedor deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

São Paulo, 2 de maio de 2019.



CLAUDIO WANDERLEI BOTOLE



Assinado por : ALESSANDRA RICHTER:09721532843

Data assinatura :28/05/2019 18:59:16